



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 03.037.974/0001-38

LEI MUNICIPAL N.º 73/2012, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE
PARIPIRANGA A CONTRIBUIÇÃO PARA
CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO
PÚBLICA - CIP, PREVISTA NO ARTIGO
149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paripiranga, decreta e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Paripiranga a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo único - o serviço previsto no *caput* deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos de uso comum, além da instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública municipal.

Art. 2º - A Contribuição incide sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados no território Município de Paripiranga.

Art. 3º - Sujeito passivo da Contribuição é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados no Município de Paripiranga.

§1º São sujeitos passivos solidários da CIP, o locatário, o comodatário ou possuidor indireto, a qualquer título, de imóvel edificado ou terreno situado no território do Município e que possua ou não ligação privada e regular de energia elétrica.

§2º O lançamento da contribuição poderá ser feito indicando como obrigado qualquer dos sujeitos passivos solidários.

Art. 4º - O valor da CIP será fixo, em moeda corrente, sendo lançado anualmente pelo Município para os imóveis não edificados e, mensalmente pela Concessionária para os edificados e ativos em seu cadastro.

Parágrafo primeiro - A Contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública - CIP será calculada sobre o valor líquido da fatura - consumo ativo, consumo reativo excedente, demanda ativa e demanda reativa excedente, na forma prevista neste artigo e será limitado em reais, para cada unidade consumidora, conforme tabela do art. 6º.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 03.037.974/0001-38

Parágrafo segundo - Estão isentos da contribuição, os consumidores da classe:

- I- Os consumidores residenciais de 0 a 50 KWh;
- II- Os consumidores comerciais de 0 a 30 KWh;
- III- Os consumidores industriais de 0 a 30 KWh;
- IV- Os consumidores rurais de 0 a 80 KWh
- V- O poder público;
- VI- A iluminação pública;
- VII- Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa;

Parágrafo terceiro -O limite máximo estabelecido nesta lei poderá ser alterado mediante solicitação do Município.

Art. 5º - A contribuição será variável de acordo com a área e a localização dos imóveis não edificadas e de acordo com a quantidade de consumo e categoria de consumidor (residencial e não residencial), no caso de contribuintes proprietários, titulares do domínio útil, ou possuidores, a título precário ou não, de imóveis edificadas.

Art. 6º - Para o exercício de 2013, ficam estabelecidos os seguintes valores e alíquotas da CIP:

I - CONTRIBUINTES PROPRIETÁRIOS, TITULARES DO DOMÍNIO ÚTIL, POSSUIDORES, A TÍTULO PRECÁRIO OU NÃO, DE IMÓVEIS EDIFICADOS E QUE TENHAM LIGAÇÃO REGULAR E PRIVADA DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO.

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	%	LIMITE R\$
RESIDENCIAL	Até 30	0,00%	0,00
	De 31 até 50	0,00%	0,00
	De 51 até 60	10,00%	5,00
	De 61 até 80	10,00%	5,00
	De 81 até 100	12,00%	12,00
	De 101 até 200	12,00%	12,00
	De 201 até 300	12,00%	12,00
	De 301 até 450	12,00%	12,00
	De 451 até 650	15,00%	20,00
	De 651 até 1000	15,00%	20,00



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 03.037.974/0001-38

	De 1001 até 2000	15,00%	20,00
	Acima de 2000	15,00%	20,00

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	%	LIMITE R\$
CONSUMO PRÓPRIO	Até 30	10,00%	26,00
	De 31 até 50	10,00%	26,00
	De 51 até 60	10,00%	26,00
	De 61 até 80	10,00%	26,00
	De 81 até 100	10,00%	26,00
	De 101 até 200	10,00%	26,00
	De 201 até 300	10,00%	26,00
	De 301 até 450	15,00%	26,00
	De 451 até 650	15,00%	26,00
	De 651 até 1000	15,00%	26,00
	De 1001 até 2000	15,00%	26,00
	Acima de 2000	15,00%	26,00

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	%	LIMITE R\$
COMERCIAL	Até 30	10,00%	26,00
	De 31 até 50	10,00%	26,00
	De 51 até 60	10,00%	26,00
	De 61 até 80	10,00%	26,00
	De 81 até 100	12,00%	26,00
	De 101 até 200	12,00%	26,00
	De 201 até 300	15,00%	26,00



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 03.037.974/0001-38

	De 301até 450	15,00%	26,00
	De 451até 650	15,00%	26,00
	De 651 até 1000	15,00%	26,00
	De 1001 até 2000	15,00%	26,00
	Acima de 2000	15,00%	26,00

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	%	LIMITE R\$
INDUSTRIAL	Até 30	10,00%	26,00
	De 31 até 50	10,00%	26,00
	De 51 até 60	10,00%	26,00
	De 61até 80	10,00%	26,00
	De 81até 100	12,00%	26,00
	De 101até 200	12,00%	26,00
	De 201até 300	12,00%	26,00
	De 301até 450	15,00%	26,00
	De 451até 650	15,00%	26,00
	De 651 até 1000	15,00%	26,00
	De 1001 até 2000	15,00%	26,00
	Acima de 2000	15,00%	26,00

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	%	LIMITE R\$
PODER PÚBLICO ESTADUAL E/OU FEDERAL E/OU MUNICIPAL	Até 30	0,00%	26,00
	De 31 até 50	0,00%	26,00
	De 51 até 60	0,00%	26,00



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 03.037.974/0001-38

	De 61 até 80	0,00%	26,00
	De 81 até 100	0,00%	26,00
	De 101 até 200	0,00%	26,00
	De 201 até 300	0,00%	26,00
	De 301 até 450	0,00%	26,00
	De 451 até 650	0,00%	26,00
	De 651 até 1000	0,00%	26,00
	De 1001 até 2000	0,00%	26,00
	Acima de 2000	0,00%	26,00

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	%	LIMITE R\$
RURAL	Até 30	0,00%	0,00
	De 31 até 50	0,00%	0,00
	De 51 até 60	0,00%	0,00
	De 61 até 80	0,00%	0,00
	De 81 até 100	10,00%	10,00
	De 101 até 200	10,00%	10,00
	De 201 até 300	12,00%	10,00
	De 301 até 450	12,00%	10,00
	De 451 até 650	12,00%	10,00
	De 651 até 1000	15,00%	12,00
	De 1001 até 2000	15,00%	15,00
	Acima de 2000	15,00%	15,00

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	%	LIMITE R\$
--------	----------------------------	---	------------



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 03.037.974/0001-38

SERVIÇO PÚBLICO	Até 30	0,00%	26,00
	De 31 até 50	0,00%	26,00
	De 51 até 60	0,00%	26,00
	De 61 até 80	0,00%	26,00
	De 81 até 100	0,00%	26,00
	De 101 até 200	0,00%	26,00
	De 201 até 300	0,00%	26,00
	De 301 até 450	0,00%	26,00
	De 451 até 650	0,00%	26,00
	De 651 até 1000	0,00%	26,00
	De 1001 até 2000	0,00%	26,00
	Acima de 2000	0,00%	26,00

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	%	LIMITE R\$
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Até 30	0	26,00
	De 31 até 50	0	26,00
	De 51 até 60	0	26,00
	De 61 até 80	0	26,00
	De 81 até 100	0	26,00
	De 101 até 200	0	26,00
	De 201 até 300	0	26,00
	De 301 até 450	0	26,00
	De 451 até 650	0	26,00
	De 651 até 1000	0	26,00



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 03.037.974/0001-38

	De 1001 até 2000	0	26,00
	Acima de 2000	0	26,00

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	%	LIMITE R\$
REVENDA	Até 30	0	26,00
	De 31 até 50	0	26,00
	De 51 até 60	0	26,00
	De 61 até 80	0	26,00
	De 81 até 100	0	26,00
	De 101 até 200	0	26,00
	De 201 até 300	0	26,00
	De 301 até 450	0	26,00
	De 451 até 650	0	26,00
	De 651 até 1000	0	26,00
	De 1001 até 2000	0	26,00
	Acima de 2000	0	26,00

§1º A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - ou órgão regulador que vier substituí-la.

§2º Caso seja, por forma federal, admitida a correção monetário de débitos fiscais por período inferior a um ano civil, o valor da CIP devida mensalmente passará a ser atualizada em periodicidade mensal, a partir do mês subsequente ao da previsão normativa federal.

Art. 7º - O lançamento da CIP será feito diretamente pelo Município, anualmente, juntamente com o IPTU ou não, relativamente à contribuição devida pelos proprietários, titulares de domínio útil e possuidores de imóveis não edificadas, na forma disposta em regulamento, o qual deverá estabelecer, inclusive, o prazo de pagamento da contribuição.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 03.037.974/0001-38

Art. 8º - A CIP devida pelos proprietários, titulares do domínio útil, possuidores, a títulos precário ou não, e que tenham ligação regular e privada de energia elétrica, será lançada mensalmente e será paga juntamente com a fatura de energia elétrica, na forma de contrato a ser firmado entre o Município e a empresa concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão para distribuição de energia no território do Município.

§1º O contrato a que se refere este artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse até o 15º dia do mês subsequente ao da arrecadação pela concessionária ao Município.

Art. 9º - Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública - FUMIP, de natureza contábil e administrado pela Secretaria da Fazenda Municipal, para o qual deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a CIP e que deverá custear os serviços de iluminação pública previstos nesta Lei.

Art. 10º - O Poder Executivo deverá regulamentar a aplicação desta lei, inclusive firmando convênio a que se refere o 'caput' do artigo 9º, no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, em 14 de
Dezembro de 2012.**

GEORGE ROBERTO RIBEIRO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 03.037.974/0001-38**

CERTIDÃO

De ordem do senhor presidente, Vereador Jeronimo Evangelista de Carvalho Neto, CERTIFICO, para os devidos fins, que a **LEI DE N.º 73/2012**, de 14 de Dezembro de 2012. **“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP, PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL”**. Originado do Projeto de Lei nº 13/2012, de 14 de Novembro de 2012. Após ter passado por todos os trâmites legais, foi submetida em primeira discussão e votação, em 11 de Dezembro de 2012, obtendo o seguinte resultado: 06 (seis) votos a favor e 02 (dois) votos contra; e em segunda discussão e votação, em 14 de Dezembro de 2012, obtendo o seguinte resultado: 06 (seis) votos a favor e 02 (dois) votos contra, concluindo o processo legislativo em 14 de Dezembro de 2012.

Secretária da Câmara Municipal de Paripiranga, em 14 de Dezembro de 2012.


MARIONELE CELESTINO CARVALHO SANTOS
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA